



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 113/2010/CONEPE

Aprova Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Turismo, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Trabalho de Conclusão de Curso deve integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº 13/2006, de 24 de novembro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Turismo.

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº CLÁUDIO ANDRADE MACÊDO**, ao analisar o processo nº 3443/10-90;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Graduação em Turismo de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 113/2010/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO

I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Turismo da Universidade Federal de Sergipe (UFS), indispensável para a colação de grau.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em pesquisa individual orientada, obrigatória e se constitui na elaboração e apresentação de um trabalho de pesquisa (Monografia) ou um Trabalho Técnico, relacionada com o Turismo e suas interfaces com áreas afins, visando desenvolver a integração das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso de Turismo, ademais de contribuir para a reflexão teórica e aprofundamento de temas da realidade turística.

§ 1º O TCC deverá ser realizado pelos acadêmicos do curso de turismo nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, com a finalidade de aproximar os aportes teóricos e técnicos à prática do bacharel em turismo.

§ 2º A matrícula em cada disciplina deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do Curso de Turismo Bacharelado, bem como o calendário acadêmico estabelecido pela UFS.

Art. 3º O objetivo geral do TCC é despertar o acadêmico para a produção de trabalhos científicos, levando-se em consideração a interdisciplinaridade que envolve a formação do bacharel em turismo.

II – DO COORDENADOR DE TCC

Art. 4º O Coordenador de TCC será o professor responsável pelas disciplinas TCC I e TCC II.

Parágrafo Único: A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de TCC é de até 10 (dez) horas semanais.

Art. 5º Compete Coordenador de TCC:

- I. administrar a política de Trabalho de Conclusão de Curso, cumprindo o que é previsto pelas normas da Instituição;
- II. publicar uma relação dos Professores Orientadores Específicos com suas respectivas linhas de pesquisa;
- III. publicar uma relação dos Professores Orientadores Específicos e número de vagas de orientação;
- IV. sugerir Professores Orientadores nas ocasiões em que o acadêmico enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
- V. apresentar ao aluno a sistemática do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VI. explicar aos discentes os procedimentos referentes à avaliação nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

- VII. responsabilizar-se pelo planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso, ou seja, elaboração e aprovação do Projeto de Pesquisa; controlar frequências e todas as obrigações inerentes às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII. orientar os discentes quanto aos procedimentos metodológicos, etapas de construção e formatação dos trabalhos;
- IX. atender aos alunos, nas diversas etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão;
- X. organizar, juntamente com o Professor Orientador Específico, as bancas examinadoras;
- XI. receber 3 (três) cópias do Trabalho de Conclusão de Curso seguidas do formulário de autorização do Professor Orientador Específico para apresentação do trabalho à banca, e encaminhá-las aos membros da banca para a defesa oral;
- XII. encaminhar o resultado das avaliações finais ao DAA, e,
- XIII. convocar reuniões com os Professores Orientadores Específicos (POE), para esclarecimentos e orientação metodológica.

III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Núcleo de Graduação em Turismo.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFS.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor orientador quando estiver cursando a disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso I, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia ou a primeira etapa do Projeto Turístico.

Art. 8º Na escolha do professor orientador, o aluno deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Cada professor pode orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos por semestre.

Parágrafo Único: A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento será de 1 (uma) hora/aula semanal, obedecendo as normas específicas da UFS.

Art. 10. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do discente.

Parágrafo Único: É da competência do Coordenador de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do Núcleo de Turismo.

Art. 11. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. informar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso as linhas de pesquisa de sua orientação;
- II. participar das reuniões para as quais for convocado e cumprir as decisões tomadas;
- III. prestar orientação durante a elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso, quanto à parte de conteúdo técnico/científico, de acordo com o cronograma estabelecido por ele e o acadêmico;
- IV. recusar orientação para aqueles trabalhos cujo conteúdo não apresente a mínima relação com sua formação ou interesse intelectual;
- V. determinar o horário de atendimento a seus orientandos. Este horário, sempre que possível, deverá ser de conveniência do professor e do aluno;
- VI. avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso para apresentação em Banca Examinadora;

- VII. coibir plágios e reprovar, pedindo para seus orientandos a revisão, quando eles não cumprirem as regras ou por deficiência de conteúdo na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII. preencher os formulários de término do trabalho de conclusão, autorizando a apresentação do trabalho à banca;
- IX. observar as normas presentes neste regulamento que orientam os Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X. orientar os discentes quanto ao conteúdo específico, etapas e formatação dos trabalhos;
- XI. manter registros, com informações dos trabalhos sob sua orientação, conforme modelo fornecido pelo Professor da disciplina;
- XII. cumprir prazos de correção e devolução do material aos orientandos;
- XIII. procurar o Professor Orientador da Disciplina quando exista dúvida acerca de métodos e metodologias;
- XIV. definir os membros e presidir os trabalhos da Banca de Avaliação Final, e,
- XV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

IV - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO TCC

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Turismo Bacharelado.

Art. 14. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. matricular-se, inicialmente, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e posteriormente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II;
- II. consultar previamente o Professor Orientador Específico sobre sua possibilidade de aceitar a orientação, preenchendo o Termo de Aceite de TCC, que deverá ser encaminhado, pelo aluno, ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. participar das reuniões, seminários, encontros e cumprir o cronograma de orientação;
- IV. tomar conhecimento da política do Trabalho de Conclusão de Curso e sua sistemática, por meio do Professor Orientador da Disciplina;
- V. optar por um dos tipos de trabalhos a ser desenvolvido: Monografia ou Trabalho Técnico;
- VI. optar por um campo de conhecimento e providenciar o levantamento de seu referencial teórico;
- VII. elaborar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e as etapas pertinentes ao trabalho técnico na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I sob a orientação de um Professor Orientador Específico (POE) e encaminhá-lo ao Professor Orientador da Disciplina para a aprovação;
- VIII. elaborar a Monografia ou o trabalho técnico na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II sob a orientação do Professor Orientador Específico (POE);
- IX. realizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso conforme previsto no Projeto e dentro do cronograma;
- X. comparecer nos encontros de orientação, determinados pelo orientador;
- XI. apresentar três cópias (encadernação em espiral) do Trabalho de Conclusão de Curso com o parecer de autorização do Professor Orientador Específico ao professor da disciplina para apresentação à banca de defesa oral;
- XII. reformular o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as indicações da Banca Examinadora, quando for o caso;
- XIII. apresentar 3 (três) cópias da versão aprovada pela Banca Examinadora (em capa dura, na cor azul, com no mínimo quarenta páginas, e em CD) à Coordenação do Curso de Turismo;
- XIV. em caso de REPROVAÇÃO na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, o acadêmico deverá obrigatoriamente matricular-se na mesma disciplina no semestre seguinte. Na decisão de reprovação pela banca examinadora na defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá

- obrigatoriamente matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II e realizar um novo trabalho;
- XV. adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional, e,
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

V - DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 15. O Projeto de Monografia será realizado pelos alunos na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 16. O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

Parágrafo Único: A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

Art. 17. A estrutura do projeto do TCC compõe-se de:

- I. Introdução;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos de pesquisa (Geral e Específicos);
- IV. Problema de Pesquisa ou Perguntas de Pesquisa;
- V. Procedimentos Metodológicos;
- VI. Cronograma de Execução, e,
- VII. Referências Bibliográficas ou Bibliografia.

Art. 18. O projeto do TCC deve ser entregue ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, em duas vias assinadas pelo orientador responsável;

Parágrafo Único: Cabe aos Professores Orientadores e ao Coordenador de TCC a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos.

Art. 19. Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;
- II. haver a aprovação do professor orientador;
- III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo, e,
- IV. haver a aprovação do Coordenador de TCC.

Parágrafo Único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

VI – DO TRABALHO TÉCNICO INICIAL

Art. 20. O Trabalho Técnico Inicial será realizado pelos alunos na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e serão adotadas as mesmas exigências que constam na Seção V desta Minuta.

Art. 21. Ao realizar o Trabalho Técnico o discente deverá optar pela elaboração de um dos trabalhos abaixo:

- I. Plano de Negócios para empreendimentos turísticos;
- II. Plano de Marketing turístico;
- III. Projeto Turístico, ou,
- IV. Plano de Desenvolvimento Turístico.

Art. 22. A estrutura do Trabalho Técnico compõe-se de:

I. Plano de Negócios para empreendimentos turísticos

- a) Sumário Executivo;
- b) Conceito do Negócio;
- c) Descrição da Empresa;

- d) Análise Estratégica;
- e) Produtos e Serviços;

II. Plano de Marketing Turístico

- a) Sumário Executivo;
- b) Descrição da Empresa;
- c) Metas e Missão;
- d) Competências Centrais;
- e) Análise Situacional.

III. Projeto Turístico

- a) Introdução;
- b) Objetivos do projeto (geral e específicos);
- c) Justificativa;
- d) Diagnóstico;
- e) Metas e etapas;
- f) Cronograma de Execução.

IV. Plano de Desenvolvimento Turístico

- a) Introdução;
- b) Objetivos (geral e específicos);
- c) Caracterização da área;
- d) Aspectos Turísticos;
- e) Referências Bibliográficas ou Bibliografia.

VII - DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 23. A Monografia Final será realizada pelos alunos durante a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II. A Monografia Final, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, e,
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Turismo, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 24. A estrutura da monografia compõe-se de:

- I. capa
- II. folha de rosto;
- III. folha de aprovação;
- IV. agradecimentos (opcional);
- V. sumário;
- VI. listas de figuras e tabelas etc.;
- VII. resumo;
- VIII. introdução;
- IX. desenvolvimento,
- X. considerações finais (ou conclusões);
- XI. anexos (quando for o caso), e,
- XII. referências bibliográficas.

Art.25. A monografia deverá ser apresentada oralmente.

VIII - DO TRABALHO TÉCNICO FINAL

Art. 26. O Trabalho Técnico Final será realizado pelos alunos na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II e devem ser obedecidas as mesmas exigências contidas na Seção VII.

Art. 27. A estrutura do Trabalho Técnico Final compõe-se de:

1. Plano de Negócios para empreendimentos turísticos

- a) Sumário Executivo;
- b) Conceito do Negócio;

- c) Descrição da Empresa;
- d) Análise Estratégica;
- e) Produtos e Serviços;
- f) Análise de Mercado;
- g) Plano de Recursos Humanos;
- h) Plano Operacional/Produção e Operações;
- i) Plano de Marketing;
- j) Plano Financeiro;
- k) Anexos.

II. Plano de Marketing turístico

- a) Sumário Executivo;
- b) Descrição da Empresa;
- c) Metas e Missão;
- d) Competências Centrais;
- e) Análise Situacional.
- f) Análise Micro – ambiental;
- g) O Mercado – Alvo;
- h) O Marketing MIX – Composto de Marketing;
- i) Orçamento, cronograma e monitoramento.

III. Projeto Turístico

- a) Introdução
- b) Objetivos do projeto (geral e específicos)
- c) Justificativa
- d) Diagnóstico
- e) Metas e etapas
- f) Análise da Oferta e Demanda
- g) Localização do Projeto
- h) Viabilidade econômico-financeira
- i) Prognóstico
- j) Considerações Finais e Sugestões
- k) Referências Bibliográficas ou Bibliografia.

IV. Plano de Desenvolvimento Turístico

- a) Introdução;
- b) Objetivos (geral e específicos);
- c) Caracterização da área;
- d) Aspectos Turísticos;
- e) Análise e Avaliação;
- f) Diretrizes Básicas;
- g) Considerações Finais e Sugestões;
- h) Referências Bibliográficas ou Bibliografia;
- i) Anexos e/ou Apêndices.

Art. 28. O Trabalho Técnico Final deverá ser apresentado oralmente.

IX - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29. O TCC é defendido pelo discente perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros com qualificação adequada (título de mestre e/ou doutor) para o julgamento do trabalho.

Art. 30. Os dois professores examinadores podem ser do quadro do Curso de Turismo da UFS ou poderá compor a banca um professor de outro Núcleo/Departamento da UFS ou convidado de outra Instituição de Ensino Superior, desde que não onere a UFS e com anuência do Colegiado.

Art. 31. O Coordenador do Curso de Turismo deverá emitir uma Carta-Convite para o professor convidado.

Parágrafo Único: Poderá compor a banca profissional graduado que não tenha título de mestre, mas cuja capacidade técnica e/ou acadêmica seja reconhecida pelo orientador.

Art. 32. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

X - DA DEFESA DO TCC

Art. 33. As sessões de defesa do TCC são públicas.

Parágrafo Único: Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCC antes de suas defesas.

Art. 34. O Coordenador do TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos trabalhos, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Art. 35. Ao término da data limite para a entrega das cópias do TCC, o Coordenador de TCC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 36. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de até 10 (dez) dias para procederem a leitura do TCC.

Art. 37. Na defesa, o aluno tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 20 (vinte) minutos para fazer seus questionamentos, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

Art. 38. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de questionamentos, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa nos questionamentos da banca examinadora.

§ 1º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 39. A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

Art. 40. O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 41. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

XI – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC

Art. 42. A versão definitiva do trabalho deve ser encaminhada à Coordenadoria do TCC em meio digital e 02 (dois) exemplares encadernados em azul (capa dura), com gravação em prata: nome do autor, orientador, título, local e data de aprovação.

Art. 43. Para conclusão da disciplina, o aluno deve atender as recomendações apresentadas na Ata de Defesa, compondo a versão final do TCC, que deve ser revista pelo orientador e então ser entregue

ao Coordenador do TCC, até dois dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFS.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os professores participantes das Bancas receberão portaria expedida pela Chefia do Núcleo de Turismo.

Art. 45. O acadêmico receberá a nota no mesmo dia da defesa oral durante a leitura da ata.

Art. 46. Depois de aprovado o trabalho pela banca, o aluno terá 10 (dez) dias para correções e entrega do trabalho em capa dura, versão em CD.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010
